



Edital de Comunicação de processamento de Recuperação Judicial.

5ª Vara Cível - Comarca de Passo Fundo
Prazo de: 20 dias. Natureza: Recuperação de Empresa Processo: 021/1.13.0000057-2 (CNJ:.0000169-11.2013.8.21.0021). Autor: Romani e Cegala Ltda e outros. Réu: Romani e Cegala Ltda e outros.

Objeto: Fazer saber, a todos os interessados, que nos autos supramencionados foi deferida por este Juízo, o processamento da recuperação judicial dos devedores Romani e Cegala Ltda. - CNPJ 10.616.089/0001-79 e Patricia Romani e Cia. Ltda. - CNPJ 12.516.024/0001-87 antes nominados, ficando ADVERTIDOS os credores de que dispõem do prazo legal de 15 (QUINZE) dias para habilitarem seus créditos, bem como para apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial formulado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.

Relação de Credores de Romani e Cegala Ltda. - CNPJ 10.616.089/0001-79:

Credores Derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de Acidentes de Trabalho - Classe I: Inexistente

Credores com Garantia Real - Classe II: Inexistente

Credores Quirografários - Classe III:

Banco do Brasil - Agência 0092, R\$ 1.200.000,00 (Capital de giro),

Parcialmente Vencido; Banco Bradesco -

Agência 3153, R\$ 30.000,00 (Capital de giro), Parcialmente Vencido; Caixa

Econômica Federal - Agência 0494, R\$ 270.000,00 Capital de giro),

Parcialmente Vencido; Banco Itaú -

Agências 9255 e 0319, R\$ 250.000,00 (Capital de giro), Parcialmente Vencido.

Relação de Credores de Patricia Romani e Cia. Ltda. - CNPJ 12.516.024/0001-87

Credores Derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de Acidentes de Trabalho - Classe I: Inexistente

Credores com Garantia Real - Classe II: Inexistente

Credores Quirografários - Classe III:

Banco do Brasil - Agência 0092, R\$ 1.200.000,00 (Capital de giro), Parcialmente Vencido; Banco Bradesco - Agência 3153, R\$ 30.000,00 (Capital de giro), Parcialmente Vencido; Caixa Econômica Federal - Agência 0494, R\$ 270.000,00 Capital de giro), Parcialmente Vencido; Banco Itaú - Agências 9255 e 0319, R\$ 250.000,00 (Capital de giro), Parcialmente Vencido.

Decisão proferida pelo juízo:

Vistos. Alterar a ordem das folhas da peça inicial. Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias **Romani e Cegala Ltda** e **Patrícia Romani e Cia Ltda**, as quais fazem parte do grupo econômico de fato **IENSO**, ambas estabelecidas nesta cidade, com duas lojas, atualmente com 9 (nove) funcionários, mais os sócios. As sociedades iniciaram suas atividades em 26/01/2009 e 31/08/2010, respectivamente, com boa aceitação no mercado local, até 2011, quando a região sul foi assolada por uma grande estiagem, causando uma considerável redução na circulação dos recursos, com a consequente queda das vendas, ocasionando o acúmulo de estoque e das dívidas. Postulam o deferimento do pedido de recuperação judicial e, liminarmente, a sustação dos efeitos de todos os protestos em nome das requerentes, dos garantidores, dos sócios e avalistas, bem como a intimação dos credores para que se abstenham de apontar novos protestos, relativos a seus créditos. **Decido.** O pedido inicial atende os requisitos legais elencados no artigo 51 da lei 11.101/2005, autorizando o processamento da recuperação judicial das sociedades autoras. É bom salientar que o pedido deve ser acolhido também pela importância social que representam as sociedades autoras, considerando as consequências danosas que a falência representa para os funcionários, suas famílias, seus sócios e para a sociedade em geral. Diante deste contexto, uma vez apresentado o pedido revestido pelos requisitos necessários, é de ser acolhida a pretensão de recuperar os



empreendimentos mercantis que se encontram em situação econômica difícil neste momento, como bem demonstram os documentos acostados nos autos. O objetivo da lei de falências e de recuperação judicial é evitar a quebra das sociedades empresárias e, por outro lado, buscar sua recuperação, com o auxílio e fiscalização dos credores, do judiciário e do Ministério Público, até porque será a assembleia geral de credores que decidirá quanto à aprovação ou rejeição do plano de recuperação. Nesta primeira fase, denominada postulatória, busca-se apenas analisar a situação apresentada pelas requerentes e aos requisitos legais expostos no artigo 51 da LFR, juntamente com os impedimentos elencados no artigo 48 da mesma lei que, preliminarmente, não estão presentes neste pleito, autorizando o seu prosseguimento. **Diante do exposto**, nos termos do artigo 52 da LFR: **1.Defiro** o processamento da recuperação judicial das requerentes; **2.Nomeio** administrador o **Dr. Jenoino Tonial**, que deverá declinar se aceita o encargo, no prazo de 48 horas de sua intimação; **3.Determino** a suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes, ressalvado o disposto nos artigos 6º, §§ 1º, 2º e 7º e 49, §§ 3º e 4º da LFR; **4.Fica suspenso** o prazo prescricional, com relação às devedoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 6º, § 4º da LFR e **vedada**, no mesmo prazo, a venda ou retirada, do estabelecimento empresarial, dos bens essenciais a sua atividade empresarial, incluídos os veículos arrendados ou alienados; **5.Determino** que as devedoras apresentem as contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; **6.Oficie-se** à Junta Comercial do Estado para adotar a providência prevista no artigo 69, § único da LFR; **7.Oficiem-se** às Fazendas

Públicas Estaduais, Municipais e à Federal, com posterior vista -ao MP, dando-lhe ciência desta demanda;

8.Expeça-se o edital previsto no § 1º ;

9.Atento às ponderações iniciais e à natureza deste procedimento, buscando a satisfação do passivo das postulantes e viabilização da sua recuperação financeira, aliado à possibilidade de danos de difícil reparação, considerando a necessidade de manter o credibilidade, na qualidade de empresários, **defiro** sejam intimados os credores, para que se abstenham de protestar os títulos representativos de seus créditos, bem como **a sustação dos** efeitos dos protestos já procedidos contra as requerentes, seus garantidores e avalistas;

10.Oficie-se ao Cartório de Títulos e Protestos, determinado a sustação dos efeitos dos protestos referidos no item 9;

11.Oficiem-se à SERASA e ao SPC, determinando a exclusão do nome das sociedades devedoras, sócios, avalistas e garantidores, informando a este juízo a respeito;

12.Oficiem-se como requerido no item "D.3" da inicial;

13.Intimem-se as devedoras para apresentarem o plano de recuperação, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigos 53 e 54 da LFR;

14.Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de suas habilitações, conforme art. 7º, § 1º da LFR;

15.Por fim, intime-se o proprietário Rodrigo Cegala, da sociedade Romani & Cegala Ltda ME, através do seu procurador, para se manifestar acerca da regularização do quadro societário, nos termos do artigo 1033, IV, do Código Civil, quanto à necessidade de pluralidade de sócios, na sociedade limitada ou, se for o caso para a conversão, conforme prevê o parágrafo único do mesmo dispositivo.

16.Defiro o pedido de pagamento das custas ao final, considerando as peculiaridades do caso concreto. Diligências. Intimem-se. Passo Fundo, 18 de janeiro de 2013. SERVIDOR: José Paulo Fernandes. JUIZ: Cíntia Dossin Bigolin.